



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 – Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar-Centro, Paraíso do Tocantins- TO, neste ato representado por seu Diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranaíba- PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins- TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o contido no **Processo de Inexigibilidade Nº 005/2017**, do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação de serviços de digitalização bem como a sessão de uso permanente de Software Gerenciador Eletrônico de Documentos (laudadas) tais como; processos de benefícios previdenciários e demais atos administrativos e legislativos do exercício 2011 à 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reconhece que os direitos autorais do Software ora licenciado, permanecem sendo propriedade exclusiva da **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, e protegidos pelas Leis Federais nº 9.609/98 e 9.610/98, que disciplinam a propriedade intelectual.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos serão executados da seguinte forma:

- a) Identificação de pastas e documentos (laudadas);
- c) Preparação dos documentos (laudadas) para digitalização;
- d) Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa CONTRATADA, dentro das dependências do IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO;
- e) Indexação dos documentos (laudadas) digitalizados com indexador a ser definido pela IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO;
- f) Os arquivos deverão ser organizados em um sistema de busca e visualização e podendo o mesmo ser usado para inserção de novos documentos após a finalização dos trabalhos, no qual será entregue ao IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, acompanhado de licença de uso permanente com manutenção por 12 meses a contar da data de assinatura do presente contrato;
- h) O montante será de aproximadamente 200.000 (duzentas mil) folhas, sendo considerado documento (lauda) uma folha formato A4, 21 x 29,7 cm;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

i) O maquinário utilizado para realização dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo autorizado a mesma a utilizar qualquer equipamento do IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO: Por interesse próprio e opção, nos computadores do IPMR e ao software neles instalados de Gestão Previdenciária fica autorizado o "acesso remoto" dos técnicos da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, através de ferramentas de acesso remoto disponíveis a serem usadas, e para isto o IPMR se responsabiliza durante o acesso remoto manter uma pessoa qualificada para o acompanhamento do mesmo. A falta de um responsável no acompanhamento exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades referentes às alterações realizadas nos computadores.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da prestação dos serviços será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas de **R\$ 29.333,33 (Vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O preço normal da prestação dos serviços constantes do presente contrato é fixo e certo nos primeiros 03 (três) meses na forma prevista na Cláusula Quarta devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor descrito na cláusula quarta deverá ser reajustado anualmente com base no INPC/IBGE.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- Garantir que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura ocorrerem;
- Garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 - horário de Brasília), visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa, e dar manutenção, corrigindo toda e qualquer falha provocada pelo sistema;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- Orientar e treinar servidor designado pela **CONTRATANTE**, para utilização e operação do programa locado, através de seus técnicos especializados;
- Proceder via internet, às atualizações de novas versões que por ventura surgirem durante a



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

execução do presente contrato;

- Manter a **CONTRATANTE** sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- Por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes e danos emergentes, inclusive os resultantes de perda de lucros, interrupção de negócios, perda de informações e outros similares que possam vir a ocorrer;
- Pela ilegalidade de qualquer outro programa instalado nos computadores da **CONTRATANTE**;
- Pela quantidade, qualidade e teor dos dados armazenados do seu computador, digitado, gerado ou não, por este programa e por problemas que estes venham a causar a qualquer Entidade (Pessoa Jurídica ou Física) Privada ou Pública (Fisco, Previdência Social, ou outros órgãos que representem o Estado em geral).
- Custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus técnicos em decorrência de deslocamento dos mesmos ao município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** se sujeita as seguintes responsabilidades e proibições:

- Fica impedida de alugar, efetuar locação financeira (leasing), sublicenciar, transferir, emprestar e copiar para terceiros o Software ora contratado;
- O Software não poderá ser vendido, devendo ser somente de uso da **CONTRATANTE**, que adquire o direito de usar este produto, de forma não exclusiva, de acordo com o número de micros estabelecidos na quantidade de licenças;
- Não poderá, em hipótese alguma, duplicar ou copiar, ou mesmo transferir o Software ora licenciado, no todo ou em parte, para outro computador, que não esteja incluído na licença ora contratada;
- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Atualizar e inserir os dados necessários para que o sistema consiga emitir todas as informações desejadas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção; Funcional Programática:
09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR; Categoria Econômica/Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA : O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Processo de Inexigibilidade Nº 005/2017.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção - PA, 03 de Abril de 2017.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____
CPF: _____

2ª.: _____
CPF: _____